



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

CNPJ 03.648.540/0001-74

**PROJETO DE LEI Nº 08/2026**

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 202/2026  
Data: 10/03/2026 - Horário: 15:20  
Legislativo

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NORMAS  
PARA PRESERVAR E PROTEGER O  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E  
CULTURAL DO MUNICÍPIO DE  
DIAMANTINO – MT E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

O Senhor **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam instituídas e aprovadas as normas para preservar e proteger o Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Diamantino, os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, relacionados à identidade, memória, à ação de grupos formadores da sociedade diamantinense, dentre os quais se incluem:

I - as formas e expressões;  
II - os modos de criar, fazer e viver;  
III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;  
IV - as obras, objetos, documentos, edificações, acervos bibliográficos, etnográficos, jornalísticos e eclesiástico, ligados significativamente à formação histórica, social e cultural do Município e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, folclórico, etnográfico, turístico ou documental inerentes às reminiscências da formação de nossa história e cultura, dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal promoverá, garantirá e incentivará a preservação, conservação, proteção, tombamento, fiscalização, execução de obras ou serviços visando à valorização do Patrimônio Cultural do município de Diamantino.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**CNPJ 03.648.540/0001-74**

---

§1º - Compete ao Poder Público Municipal promover a conscientização pública para conservação do patrimônio cultural.

§2º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a implantação da política de proteção e valorização do Patrimônio Histórico e Cultural e, no que couber, o que a legislação municipal dispor.

**CAPÍTULO - II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE**  
**DIAMANTINO – COMPAHC**

**Art. 3º** - Fica, a partir desta lei, revisada a sigla do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, que deixa de ser COPAHICUD e passa a ser reconhecida como COMPAHC.

**Art. 4º** O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC é o órgão colegiado de assessoramento, vinculado ao Prefeito por linha de coordenação, ao qual compete:

- a) cadastrar os bens cujas características ensejam tombamento;
- b) apreciar de ofício ou a requerimento, e conveniência de tombamento, emitindo parecer fundamentado;
- c) proceder ao tombamento provisório;
- d) encaminhar ao Prefeito, para homologação, requerimento ou proposta de tombamento definitivo;
- e) manter os livros de tomo;
- f) articular-se com os demais órgãos da administração municipal, para o atendimento de suas finalidades e, especialmente, para fiscalização do cumprimento desta lei.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPAHC tem a seguinte composição:

- a) um representante da superintendência de Patrimônio do Estado do Mato Grosso;
- b) um representante da Secretaria de Cidades;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) um representante do Departamento Jurídico do Município
- e) um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

f) um representante da Câmara Municipal.

g) dois representantes da área de cultura e patrimônio da sociedade civil

§ 1º - Os membros do Conselho, indicados pelos respectivos órgãos e entidades, serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§2º - Anualmente, o Conselho elegerá dentre seus membros, o seu Presidente.

§3º - A função de Conselheiro será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

**Art. 6º** - O Prefeito, ouvido o Conselho, aprovará por decreto o seu regime interno.

**CAPÍTULO - III**  
**DO PROCESSO DO TOMBAMENTO**

**Art. 7º** - Os imóveis tombados existentes no Centro Histórico de Diamantino - MT, bem como os demais imóveis que nele se encontram, são protegidos pelo Poder Municipal.

**Parágrafo Único.** Todos os imóveis localizados no Centro Histórico de Diamantino, sejam de propriedade pública ou privada, não poderão ser demolidos, destruídos, mutilados, modificados ou restaurados sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com anuência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

**Art. 8º** - O Município, na forma desta Lei, procederá ao tombamento total ou parcial de bens imóveis, móveis e integrados, de propriedade pública ou particular existentes em seu território, que, pelo seu valor histórico, artístico, ambiental ou cultural, ficam sob a especial proteção do Poder Público Municipal.

**Art. 9º** - O processo de tombamento se dará por iniciativa do proprietário do bem respectivo, do Poder Legislativo Municipal, de organizações interessadas na preservação e proteção da memória cultural, ou ainda por iniciativa do Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Diamantino.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

**Art. 10º** - O tombamento de coisas pertencentes à pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, se fará voluntária ou compulsoriamente.

**Art. 11º** - O tombamento do bem será voluntário quando decorrer de proposta do proprietário e o bem se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do município de Diamantino.

**Parágrafo Único.** Sendo o proponente o proprietário do bem, o pedido será instruído com documento hábil de comprovação de domínio.

**Art. 12** - Proceder-se-á o tombamento compulsório sempre que a iniciativa for do Poder Público Municipal.

**Art. 13** - A proposta de tombamento quando apresentada pelo proprietário ou qualquer outro interessado, pessoa física ou jurídica, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que instruirá o processo, encaminhando-o para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Diamantino - COMPAHC, no prazo de 30 dias.

**§1º** - Caberá ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Diamantino - COMPAHC emitir parecer e deliberar sobre os pedidos de tombamento de bens imóveis e integrados, de reconhecido valor histórico, artístico, ambiental e cultural, no prazo de 30 dias, e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a sua homologação.

**§2º** - A instrução a que se refere este artigo deverá conter dados de localização e descrição do bem, justificativa do tombamento, podendo, quando for o caso, ser anexados documentos, fotos, desenhos e referenciais, sobre os valores do que se pretende tomar.

**§3º** - O pedido do tombamento será encaminhado, via notificação, ao proprietário do bem. No caso de recusa em dar ciência à notificação, ou quando não for localizado o proprietário, a notificação será publicada imediatamente no Diário Oficial ou outro jornal de maior circulação no Município.

**Art. 14** - Em caso de urgência ou de interesse público relevante, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá decretar o tombamento definitivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**CNPJ 03.648.540/0001-74**

---

**Art. 15** - Com abertura do processo de tombamento, o bem em exame terá o mesmo regime de preservação de bem tombado, até a decisão definitiva.

**Art. 16** - O proprietário do bem cultural a ser tombado será devidamente notificado do tombamento, cujo respectivo ato, também será publicado em jornal de grande circulação local e rede social oficial do Município, e inscrito no respectivo Livro de Tombo.

**Art. 17** - O proprietário ou titular do domínio útil do bem poderá solicitar a impugnação do tombamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, ou de sua ciência.

**Art. 18** - Caberá ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Diamantino - COMPAHC apreciar solicitação de impugnação e emitir parecer final, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 19** - O tombamento de bens de domínio do município independe de notificação.

**Art. 20** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo possuirá 04 (quatro) Livros de Tombo ou de Registros de Bens Culturais, nos quais serão inscritos os bens a que se refere o disposto no art. 1º desta Lei, a saber:

I.- Livro de Tombo de Bens Naturais – incluem-se paisagens, espaços ecológicos, recursos hídricos, monumentos e sítios, reservas naturais, parques e reservas municipais;

II.- Livro de Tombo de Bens Arqueológicos e Antropológicos;

III.- Livro de Tombo de Bens Imóveis de valor histórico, arquitetônico e urbanístico, quer urbanos, rurais e/ou paisagísticos, tais como: edifícios, conjuntos e sítios

IV.- Livro de Tombo de Bens Móveis e Integrados de valor histórico, artístico, folclórico, iconográfico, toponímico, etnográfico, incluindo-se acervos de bibliotecas, arquivos, museus, coleções, objetos e documentos de propriedade pública e/ou privada.

**Art. 21** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciará automática e obrigatoriamente, quando do tombamento de bem imóvel, o



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

assentamento do mesmo no Registro de Imóveis e, no caso de bem móvel, o assentamento será realizado no Registro de Títulos e Documentos.

**Art. 22** - Não são passíveis de tombamento os bens pertencentes às representações culturais de outros países em solo brasileiro, bem como os que integram exposições, certames ou eventos.

**Art. 23** - O ato de tombamento deverá ser anulado ou revogado pelo Chefe do Executivo Municipal nos casos de manifesta ilegalidade ou por exigência indeclinável do interesse público, com parecer técnico e justificativas feita pelo COMPAHC.

**Parágrafo Único.** O destombamento será averbado no Livro de Tombo respectivo, conforme artigo 19.

**Art. 24** - A critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o bem imóvel poderá ser tombado segundo duas categorias: individualmente tombado ou num conjunto de edificações.

**Art. 25** - Todo bem tombado em nível municipal será classificado segundo seu grau de preservação, em três categorias: Preservação Arquitetônica Integral, Preservação Arquitetônica Parcial e Preservação de Conjunto/Ambiência.

**Parágrafo Único.** A classificação do grau de preservação de que trata este artigo será definida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**CAPÍTULO - IV**  
**DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO**

**Art. 26** - O Poder Público Municipal tomará as medidas administrativas e judiciais cabíveis à proteção de bens sujeitos a sua tutela.

**Art. 27** - O bem tombado não poderá ser destruído, demolido, mutilado, desmontado ou abandonado, ressalvado o disposto no artigo 21 desta Lei.

**Art. 28** - Os imóveis tombados terão área de entorno, ambiência ou vizinhança, para proteção da unidade arquitetônica e paisagística, na qual não será permitida a execução de construção, obra ou serviço que interfira na estabilidade, ambiência e /ou visibilidade dos referidos bens.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

---

**Art. 29** - O entorno do bem tombado será delimitado em processo instruído pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data da homologação do tombamento, e encaminhado ao COMPAHC, para deliberação. Após, a decisão do Conselho será enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação.

**§1º** - O prazo de que trata este artigo poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério do COMPAHC.

**§2º** - A instrução do processo de delimitação da área do entorno deverá, após ouvida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Cidade e outros órgãos municipais, conter propostas de critérios de intervenção que visem a preservação e índices urbanísticos a serem adotados para novas edificações ali situadas.

**§3º** - Enquanto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não delimita a área de entorno do bem tombado, esta será delimitada pelas quadras circunvizinhas imediatas do bem em questão.

**§4º** - O entorno do bem tombado pelo Município e a homologação deste obedecerá ao disposto no presente caput deste artigo.

**Art. 30** - Na área de entorno do bem tombado, as formas específicas de tutela dispostas nesta Lei prevalecerão sobre a Legislação Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

**Art. 31** - Periodicamente, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Cidade, fará vistoria dos bens imóveis tombados, indicando e fiscalizando os serviços ou obras que deverão ser executados. Somente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se ocupará dos bens móveis e integrados tombados, indicando e acompanhando os serviços ou obras que deverão ser executados.

**Parágrafo Único.** Os proprietários ou responsáveis dos bens tombados e dos localizados nas respectivas áreas de entorno, não poderão criar impedimentos e obstáculos à inspeção, sob pena de multa, elevada ao dobro em caso de reincidência.

**Art. 32** - A fixação de painéis e letreiros sobre imóveis tombados e nas respectivas áreas de entorno no Município de Diamantino, deverá ter prévia aprovação conjunta da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

**Art. 33** - Em caso de alienação onerosa de bens tombados pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, o Município terá direito de preferência, devendo manifestá-lo no prazo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação por escrito do proprietário.

**Parágrafo Único.** O proprietário deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acerca da alienação do bem tombado.

**Art. 34** - Na transferência de propriedade dos bens imóveis, móveis e integrados tombados deverão - o vendedor, o comprador ou o inventariante - comunicar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para registro da transferência nos livros próprios (Livros de Tombo) e notificação ao respectivo cartório extrajudicial competente, ainda que se trate de transmissão judicial ou *causa mortis*.

**Art. 35** - No caso de deslocamento de bens móveis e integrados tombados, deverá o proprietário obter prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Diamantino - COMPAHC, comprovando condições de segurança, guarda e seguro desses bens.

**Parágrafo Único.** O pedido de autorização deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que o repassará ao COMPAHC para deliberação.

**Art. 36** - O bem móvel tombado não poderá sair do Município senão por tempo determinado, sem transferência de domínio, para fins de intercâmbio cultural ou restauração, a juízo do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Diamantino - COMPAHC.

**Art. 37** - Caso houver tentativa de exportação de bens culturais tombados ou protegidos por lei, estes serão apreendidos provisoriamente pelo órgão estadual competente, por determinação do COMPAHC que tomará as medidas necessárias para a guarda e conservação deles.

**Art. 38** - No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de 24 horas, após a ocorrência do fato ou do seu conhecimento.

**CAPÍTULO - V**  
**DAS INTERVENÇÕES NO CENTRO HISTÓRICO E NA ÁREA DE ENTORNO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

**Art. 39** - As intervenções em imóveis situados no Centro Histórico de Diamantino e na área de entorno serão classificadas segundo os graus de preservação constante no artigo 24:

I – Intervenção para preservação arquitetônica integral: destinada à preservação das características arquitetônicas, artísticas e decorativas originais do imóvel em questão;

II – Intervenção para preservação arquitetônica parcial: destinada à conservação das características arquitetônicas, artísticas e decorativas externas do imóvel em questão;

III – Intervenção para reconstituição arquitetônica: destinada à recuperação das características arquitetônicas, artísticas e decorativas que anteriormente compunham a fachada e cobertura na época da construção do imóvel em questão;

IV – Intervenção para adequação de conjunto/ambiência: destinada à adequação da fachada e da cobertura do imóvel, para que não interfira substancialmente na volumetria do Centro Histórico, promovendo a harmonia paisagística do conjunto;

V – Intervenção para renovação/vazios urbanos: destinada à construção de novas edificações e/ou substituição de edificações que não tenham interesse à preservação do Centro Histórico.

**Parágrafo Único.** Sobre os imóveis de que tratam o artigo 39, somente serão admitidas intervenções de preservação arquitetônica integral, parcial, de reconstituição arquitetônica e de adequação de conjunto/ambiência no Centro Histórico, ressalvando os seguintes casos:

a) em que apresentarem riscos à segurança pública, devidamente comprovados por laudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Cidade, hipótese em que deverá ser providenciada imediatamente uma solução técnica a fim de manter as características originais dele;

b) de desabamento ou demolição, em que o proprietário será obrigado a proceder uma reconstituição arquitetônica de acordo com critérios definidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Diamantino - COMPAHC.

**Art. 40** - Não serão admitidas modificações no parcelamento do solo urbano na área definida como Centro Histórico de Diamantino, inclusive remembramento e/ou desmembramento de lote.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

**CAPÍTULO - VI**  
**INCENTIVOS À PRESERVAÇÃO**

**Art. 41** - O município incentivará as intervenções classificadas como de preservação arquitetônica integral, preservação arquitetônica parcial, imóveis de reconstituição arquitetônica e os de adequação do conjunto/ambiência, através de editais e/ou concessão de isenção de taxa para licenciamento de obra.

**Art. 42** - Os imóveis classificados nos incisos I, II, III, IV do artigo 39 desta Lei, bem como os imóveis tombados pelo município situados fora dos limites do Centro Histórico de Diamantino e de suas áreas de entorno, terão:

I - Isenção do pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que mantidos em bom estado de conservação, obedecendo aos índices abaixo discriminados:

a) 100% para os bens tombados e íntegros arquitetonicamente (bens imóveis classificados na categoria de preservação arquitetônica integral);

b) 75% para bens imóveis parcialmente modificados (bens imóveis classificados na categoria de preservação arquitetônica parcial e os de reconstituição arquitetônica);

c) 25% para os classificados como adequação de conjunto/ambiência.

II - Alíquotas de ISSQN reduzidas a 2%;

III - Isenção do imposto sobre a transmissão dos bens imóveis ou direitos sobre os mesmos (ITBI);

IV - Isenção da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, bem como da Taxa de Vigilância Sanitária.

§1º - Os benefícios tratados neste artigo serão concedidos por 02 (dois) anos, mediante solicitação do proprietário ou seu representante legal ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda, podendo ser renovado.

§2º - A renovação dos benefícios será concedida mediante vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constatando o estado de conservação do imóvel e demais requisitos previstos nesta Lei, com posterior encaminhamento ao Setor de Tributos para as providências.

§3º - O benefício previsto no inciso III, deste artigo, não se limita ao prazo previsto no §1º, podendo o interessado em adquirir o imóvel requerer a qualquer tempo o benefício, desde que antes do fato gerador do ITBI.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

**CAPÍTULO - VII**  
**PENALIDADES**

**Art. 43** - Constitui infração, para efeito desta Lei, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância dos seus preceitos, bem como aos do regulamento e demais normas dela decorrentes.

**Art. 44** - As penalidades pelas infrações previstas nesta Lei não excluem a tomada de outras medidas e a aplicação de outras sanções pelas autoridades municipais competentes, inclusive pela via judicial, com respaldo na Legislação Federal.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Diamantino - COMPAHC comunicará ao Ministério Público Estadual as infrações cometidas, para as providências civis e penais cabíveis.

**Art. 45** - Sem prejuízo das demais legislações federais, estaduais e municipais em vigor, os infratores estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I – multa;
- II – embargo;
- III – revogação de autorização de funcionamento;
- IV – cassação de licença de funcionamento ou de obra;
- V – demolição de intervenção incompatível com o Centro Histórico;
- VI – suspensão das atividades incompatíveis com as normas de preservação;
- VII – obrigação de reparar e indenizar os danos causados ao patrimônio histórico e/ou público, independentemente da existência de culpa ou dolo.
- VIII – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único.** A multa de que trata o inciso I deste artigo corresponderá a no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do valor venal do respectivo bem tombado.

**Art. 46** - As multas serão impostas mediante notificação inicial; em não havendo resposta, será emitida uma nova notificação; e, finalmente, um auto de infração ou intimação que será lavrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**§1º** - As notificações deverão conter:

- I - nome do infrator e seu domicílio;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

II - local e dia da lavratura;

III - indicação do dispositivo legal infringido;

IV - imposição para pagar a multa devida ou apresentar defesa na forma e prazo do art. 47.

§2º - A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão, nem a recusa agravará a pena.

**Art. 47** - O prazo para apresentação de defesa contra imposição de multa é de 30 (trinta) dias úteis, contados da segunda notificação.

**Art. 48-** A intimação será feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e comprovada com a assinatura do intimado ou de seu preposto ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem fizer a intimação com assinatura de 01 (uma) testemunha.

§1º - A autoridade competente poderá optar pela intimação por via postal com aviso de recepção, e-mail ou *WhatsApp*, inclusive no caso de recusa de recebimento pessoal.

**Art. 49** - A intimação deverá ser feita através de publicação no Diário Oficial do Município, quando a pessoa a ser intimada ou seu preposto não for encontrada. Neste caso, a intimação terá validade após 20 (vinte) dias da publicação em questão. Passado este prazo, serão seguidos os trâmites cabíveis.

**CAPÍTULO - VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50** – Nos termos da presente Lei, fica tombado pelo Município o Centro Histórico de Diamantino e seu entorno, cuja respectiva área é determinada por uma nova poligonal, apresentada no Anexo Único, devendo essa constar no Plano Diretor do Município de Diamantino. Nesse anexo também é apresentada a listagem de bens, que igualmente estão sendo tombados por esta Lei pelo Município, com suas respectivas localizações no Mapa do Centro Histórico.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Diamantino - COMPACH apreciará os critérios e procedimentos complementares necessários à preservação do Centro Histórico de Diamantino e de seu entorno.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

**Art. 51** – Os imóveis constantes do Anexo Único são considerados bens de inestimável valor histórico, cultural e ambiental de Diamantino.

**Art. 52** - As mangueiras e os pequizeiros existentes nos logradouros públicos do Município de Diamantino integram o Patrimônio Ambiental da cidade.

**Parágrafo Único.** Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Cidade, determinar os casos em que, no interesse do Patrimônio Ambiental, haverá proteção especial a certos exemplares, garantindo a sua manutenção ou o replantio de mesma espécie.

**Art. 53** - As orlas ribeirinhas existentes no Município de Diamantino, bem como todos os elementos que neles se encontram, ficam sob a guarda e proteção do Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único.** Todas as orlas ribeirinhas, sejam de propriedade pública ou privada, não podem ser demolidas, destruídas, mutiladas, modificadas ou restauradas sem prévia autorização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Cidade, e de Cultura e Turismo, com anuência da Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

**Art. 54** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 407/2001 e nº 623/2006.

Diamantino/MT, 23 de fevereiro de 2026.

  
**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Diamantino

### MENSAGEM Nº 08/2026

Diamantino – MT, 23 de fevereiro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhore(a)s Vereadores e Vereadoras,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 08/2026, que dispõe sobre a criação de normas destinadas à preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do Município de Diamantino – MT, estabelecendo instrumentos jurídicos, institucionais e urbanísticos voltados à valorização do patrimônio cultural e do Centro Histórico do Município.

A presente iniciativa legislativa tem por objetivo atualizar e consolidar a legislação municipal de proteção ao patrimônio cultural, instituindo um sistema normativo moderno e adequado às necessidades contemporâneas de preservação, valorização urbanística e desenvolvimento turístico sustentável.

Diamantino possui reconhecida importância histórica no contexto do Estado de Mato Grosso, sendo um dos mais antigos núcleos de formação urbana da região, cuja arquitetura, paisagens culturais, manifestações tradicionais e espaços urbanos constituem patrimônio de elevado valor histórico, artístico e cultural.

Nesse contexto, a Constituição Federal estabelece, em seus arts. 23, inciso III, 30, inciso IX, e 216, que é dever do Poder Público proteger os bens de valor histórico, artístico e cultural, cabendo aos Municípios promover e incentivar a preservação do patrimônio cultural local.

O projeto de lei ora apresentado busca concretizar esse dever constitucional por meio da instituição de um conjunto de normas voltadas à proteção do patrimônio cultural material e imaterial existente no território municipal, abrangendo bens arquitetônicos, paisagísticos, arqueológicos, documentais e demais manifestações culturais representativas da formação histórica e social da comunidade diamantinense.

Entre os avanços mais relevantes introduzidos pela proposta legislativa destaca-se o reconhecimento formal e o tombamento, por força de lei, do Centro Histórico de Diamantino e de seu entorno, conforme previsto no art. 50 do projeto.

Nesse dispositivo, o projeto estabelece nova delimitação territorial do Centro Histórico, definindo uma nova poligonal de proteção, constante do Anexo Único da lei, a qual passará a integrar o Plano Diretor do Município.

Essa medida promove o redimensionamento técnico da área protegida, garantindo maior precisão na definição dos limites do conjunto histórico e de sua respectiva área de entorno, instrumento essencial para assegurar a preservação da ambiência arquitetônica, paisagística e cultural do núcleo histórico da cidade.



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

A delimitação do entorno de proteção constitui mecanismo amplamente adotado na legislação de preservação do patrimônio cultural, permitindo que intervenções urbanísticas realizadas nas áreas vizinhas aos bens protegidos sejam compatibilizadas com a preservação das características históricas, arquitetônicas e paisagísticas do conjunto urbano.

Além do tombamento legal do Centro Histórico e da redefinição de sua poligonal, o projeto estabelece mecanismos administrativos para o tombamento individual de outros bens culturais existentes no território municipal.

Dessa forma, a proposta legislativa institui dois instrumentos complementares de proteção patrimonial:

I – o tombamento legal do Centro Histórico e de seu entorno, promovido diretamente pela presente lei, em razão do reconhecido valor histórico e cultural do conjunto urbano;

II – o tombamento administrativo de bens específicos, que poderá ocorrer mediante processo administrativo próprio, conduzido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e apreciado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Diamantino – COMPAHC.

Esse modelo permite conciliar a proteção estrutural do conjunto urbano histórico com a possibilidade de identificação e proteção progressiva de outros bens culturais relevantes.

O projeto também promove a atualização institucional do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Diamantino – COMPAHC, órgão colegiado responsável por assessorar o Poder Executivo nas decisões relacionadas à preservação do patrimônio cultural, incluindo a apreciação de pedidos de tombamento, a manutenção dos livros de tomo e o acompanhamento das políticas de preservação.

Adicionalmente, a proposta estabelece regras específicas para intervenções urbanísticas no Centro Histórico e em sua área de entorno, definindo critérios técnicos destinados a preservar a harmonia arquitetônica e paisagística do conjunto urbano, ao mesmo tempo em que permite intervenções compatíveis com a dinâmica urbana contemporânea.

Outro aspecto relevante do projeto consiste na criação de instrumentos de incentivo à preservação do patrimônio histórico, por meio da concessão de benefícios fiscais vinculados à conservação adequada dos imóveis protegidos.

Tais incentivos possuem natureza extrafiscal e destinam-se a estimular a recuperação e manutenção de edificações históricas, reconhecendo que a preservação do patrimônio cultural representa não apenas um dever coletivo, mas também um fator relevante de valorização urbana, desenvolvimento turístico e fortalecimento da economia local.

Cumprе ressaltar que a concessão desses incentivos foi acompanhada da elaboração de Estudo de Impacto Financeiro-Orçamentário, elaborado em conformidade com o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando que a renúncia



## **Estado de Mato Grosso** **Prefeitura Municipal de Diamantino**

de receita decorrente das medidas propostas possui impacto fiscal reduzido e plenamente compatível com as metas fiscais do Município.

O referido estudo evidencia que os benefícios decorrentes da preservação do patrimônio cultural — como a valorização imobiliária, o incremento do turismo, a revitalização do Centro Histórico e o fortalecimento das atividades econômicas locais — possuem potencial para compensar amplamente a renúncia fiscal pontual prevista na proposta.

Dessa forma, a iniciativa legislativa ora apresentada representa importante avanço na política municipal de preservação cultural, contribuindo para a proteção da memória histórica da cidade, para a valorização de seu patrimônio arquitetônico e paisagístico e para o fortalecimento da identidade cultural da população diamantinense.

Além disso, a proteção do Centro Histórico e de seus bens culturais constitui instrumento fundamental para a promoção do turismo cultural e para o desenvolvimento sustentável do Município, gerando benefícios permanentes para a comunidade local.

Diante da relevância histórica, cultural, urbanística e econômica da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, confiante de que receberá a atenção e aprovação dos nobres Vereadores.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

**ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO**

**Art. 42 – Projeto de Lei de Incentivos à Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural  
Município de Diamantino – MT**

**1. Fundamentação legal**

O presente Estudo de Impacto Financeiro-Orçamentário é elaborado em atendimento ao disposto no **art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**, em razão da criação de incentivos fiscais previstos no **art. 42** do Projeto de Lei, os quais implicam **renúncia de receitas tributárias**, abrangendo os seguintes tributos municipais:

- **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;**
- **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;**
- **Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;**
- **Taxas Municipais.**

Ressalta-se que os incentivos instituídos possuem natureza extrafiscal, voltada à promoção do interesse público, especialmente à proteção do patrimônio histórico e cultural, em consonância com os arts. 23, III, 30, IX e 216 da Constituição Federal, legitimando a adoção de política pública indutora de desenvolvimento urbano, econômico e turístico.

O estudo utiliza dados reais de arrecadação do exercício de 2025 e projeções prudenciais, com o objetivo de demonstrar a materialidade fiscal da renúncia, sua compatibilidade com as metas fiscais e a existência de compensação econômica indireta, nos termos do art. 14 da LRF.

**1.1 Metodologia adotada**

A estimativa do impacto financeiro-orçamentário foi elaborada com base nos seguintes critérios técnicos:

- I – utilização de dados efetivos de arrecadação do exercício de 2025;
- II – identificação do universo restrito de contribuintes potencialmente beneficiados;
- III – apuração direta da renúncia apenas quando objetivamente mensurável (IPTU);
- IV – classificação dos impactos sobre ISSQN, ITBI e Taxas como eventuais, condicionados e de baixa materialidade, diante da inexistência de base permanente de incidência;
- V – análise conjunta do impacto fiscal direto e da compensação econômica indireta, conforme autorizado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

A metodologia adotada privilegia a prudência fiscal, a realidade arrecadatória e a razoabilidade econômica.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

**2. Base de receitas consideradas (exercício de 2025)**

<b>Receita Tributária</b>	<b>Valor arrecadado (R\$)</b>
Receita Tributária Total	52.653.940,54
IPTU	4.249.029,58
ITBI (Estimativa anual)	7.000.000,00
ISSQN	29.208.383,17
Taxas	3.511.168,18

**3. Impacto financeiro por tributo**

**3.1 IPTU – impacto direto e mensurável**

Com base no levantamento dos imóveis tombados constante no processo administrativo:

- **Renúncia anual estimada: R\$ 24.113,79**

**Representatividade fiscal:**

- 0,57% da arrecadação de IPTU em 2025;
- 0,046% da Receita Tributária Total.

Trata-se de impacto **objetivamente reduzido**, plenamente absorvível pela execução orçamentária normal.

**3.2 ISSQN – impacto eventual e temporário**

O art. 42, inciso II, prevê **redução da alíquota do ISSQN para 2%**, aplicável exclusivamente a **serviços eventuais** vinculados a imóveis tombados (obras, reformas e restaurações).

- **Arrecadação total de ISSQN em 2025: R\$ 29.208.383,17.**

Além disso, nos termos da **Emenda Constitucional nº 132/2023**, o ISSQN será objeto de **transição entre 2029 e 2032**, com **extinção definitiva a partir de 2033**, circunstância que **limita temporalmente quaisquer efeitos fiscais** decorrentes do incentivo.

**3.3 ITBI – impacto reduzido e não estrutural**

O art. 42, inciso III, prevê **isenção de ITBI** para transmissões de imóveis tombados ou enquadrados nas hipóteses legais, mediante requerimento do interessado e antes da ocorrência do fato gerador.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

- **Arrecadação média anual de ITBI:** R\$ 7.000.000,00.

Considerando o **universo restrito de imóveis** e a **baixa recorrência de transmissões**, a renúncia possui **impacto financeiro limitado, não recorrente e fiscalmente irrelevante**, não comprometendo o equilíbrio orçamentário do Município.

### **3.4 Taxas Municipais – impacto residual**

As isenções alcançam exclusivamente:

- Taxa de Licença de Localização e Funcionamento;
- Taxa de Vigilância Sanitária.

Sempre condicionadas a requerimento, vistoria e parecer técnico.

- **Arrecadação total de Taxas em 2025:** R\$ 3.511.168,18.

O impacto é **residual**, restrito a número reduzido de contribuintes e sem reflexo relevante nas metas fiscais.

### **4. Projeção exigida pelo art. 14 da LRF**

O único impacto mensurável com precisão refere-se ao IPTU:

<b>Exercício</b>	<b>Renúncia estimada (R\$)</b>
Exercício inicial	24.113,79
1º subsequente	24.113,79
2º subsequente	24.113,79
<b>Total estimado (3 exercícios)</b>	<b>72.341,37</b>

ISSQN, ITBI e Taxas apresentam impacto **eventual, condicionado e não mensurável com precisão**, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas.

### **5. Fundamentação da compensação da renúncia de receita**

**(art. 14, II, da Lei Complementar nº 101/2000)**

A renúncia de receita instituída pelo art. 42 deve ser analisada à luz de seus **efeitos estruturantes sobre o desenvolvimento urbano, econômico e turístico do Município**.

Os incentivos à preservação do patrimônio histórico:

- Estimulam a conservação e recuperação de imóveis históricos;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

---

- Promovem a requalificação do Centro Histórico;
- Valorizam o espaço urbano consolidado;
- Induzem investimentos privados sustentáveis.

A preservação cultural gera **valorização imobiliária**, ampliação da atratividade turística e fortalecimento da economia local, refletindo-se no **crescimento indireto e contínuo da arrecadação de tributos não incentivados**, especialmente ISSQN, ITBI e receitas acessórias.

Além disso, a qualificação urbana melhora a imagem institucional do Município, aumenta o fluxo de visitantes, fomenta o comércio, a gastronomia, a hotelaria e os serviços, gerando **efeito multiplicador permanente**, cujos ganhos superam amplamente a renúncia fiscal pontual.

### 6. Proporcionalidade e responsabilidade fiscal

Do ponto de vista fiscal:

- A renúncia representa fração mínima da Receita Tributária Total;
- Não compromete metas fiscais nem a sustentabilidade financeira do Município;
- É pontual, condicionada e controlável.

Em contrapartida, os benefícios do projeto são **estruturais, permanentes e multiplicadores**, caracterizando **clara desproporção positiva** entre o valor da renúncia e os ganhos econômicos, sociais, culturais e urbanísticos gerados.

### 7. Conclusão

A renúncia de receita decorrente da implementação do art. 42 do Projeto de Lei apresenta impacto financeiro reduzido e fiscalmente irrelevante, sendo amplamente compensada pelos benefícios econômicos, turísticos, urbanísticos e culturais gerados pela preservação do patrimônio histórico do Município de Diamantino.

A medida está plenamente compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, atendendo integralmente ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas municipais.

Diamantino/MT, 23 de fevereiro de 2026.

**Solange Maria da Silva**

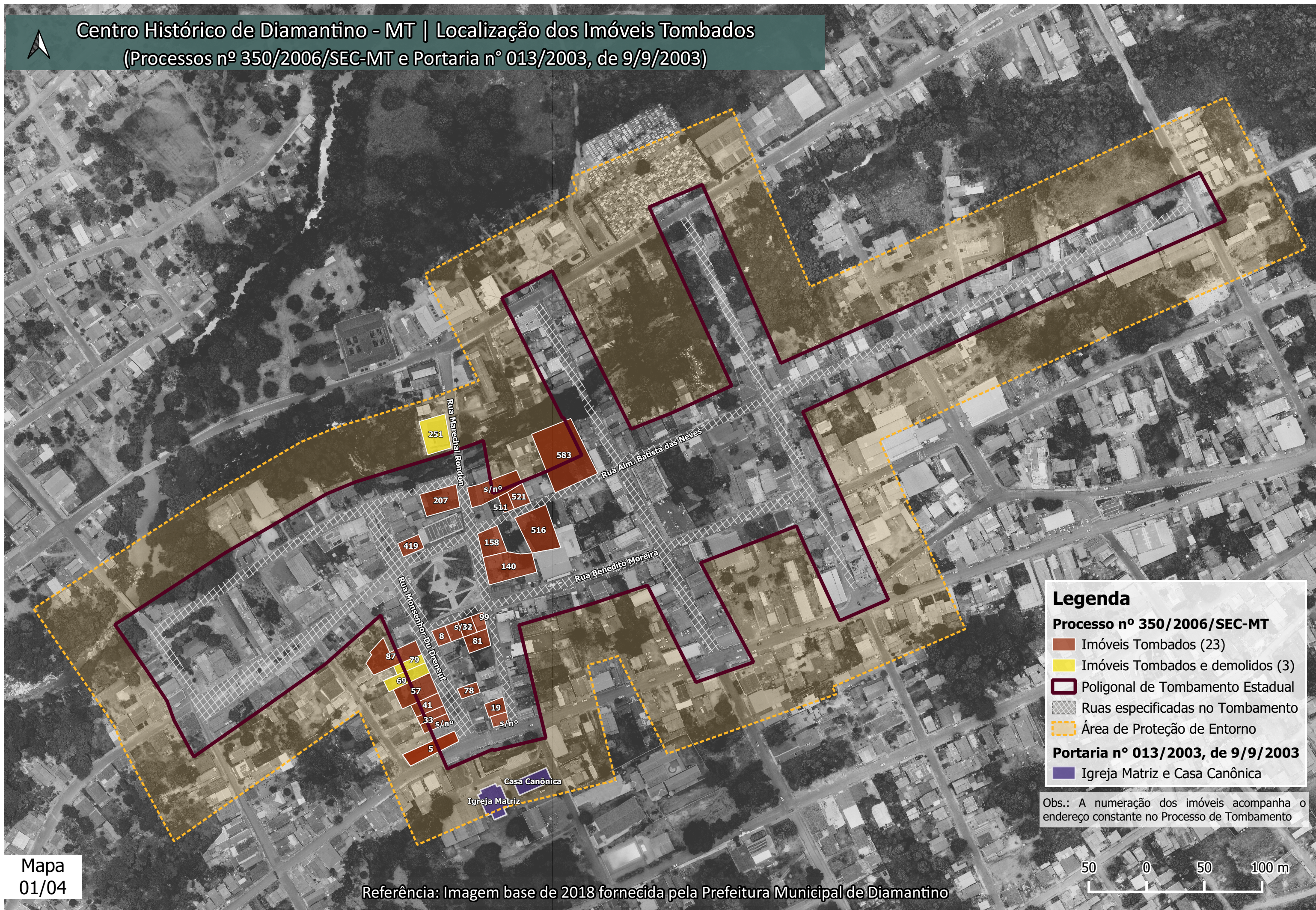
**Secretária Municipal de Fazenda**

	Tombamento Estadual (Sim/Não)	Logradouros (Tombamento)	Número (Tombamento)	Denominação (Tombamento) ou área de entorno	Denominação no Inventário da PMD (página)	Logradouro retificado - BCI	Número retificado - BCI	Proprietário Retificado - BCI	Quadra e Lote (Cartório) BCI	Inscrição Imobiliária - BCI	Observações	
B 1.1	Sim	Rua Monsenhor Du Dreneuf	nº 5	Edvaldo Pedroso de Barros	Sem inventário	Rua Desembargador J.P.F. Mendes	621	Sonia Edwiges Barros Martins	Quadra 20 Lote 14	1.22.20.162.1	Original um lote que ia da R. Monsenhor Dudreneuf até a Travessa Parecis. Com o desmembramento para os filhos ficaram 2 lotes para a Rua Desembargador J.P.F. Mendes	
B 1.2							585	Denílso Pedroso de Barros	Quadra 20 Lote 14 A	1.22.20.199.1		
B 2	Sim			s/nº	Dona Ana	Sem inventário	Rua Monsenhor Doudreneuf	25	Ana Neves de Barros	Quadra 20 Lote 12	1.22.20.118.1	É o mesmo imóvel, porém com entradas distintas. O Sr. Neves Ventura de Arruda é filho da Dona Ana. Consta separadamente no tombamento.
B 3	Sim			nº 33	Sr. Jevê	Sem inventário	Rua Monsenhor Doudreneuf	33	Neves Ventura de Arruda	Quadra 20 Lote 11	1.22.20.107.1	
A 4	Sim			nº 41	Sebastião Marcelino Régis/Dona Nice	Casa nº Sebastião Marcelino Régis (pg. 23)	Av. Monsenhor João Batista Doudreneuf	45	Juári José Régis	Quadra 20 Lote 10	1.22.20.103.1	Informações complementares: Matrícula no cartório - 33.465
B 5	Sim			nº 57	Dona Cenira	Sem inventário	Rua Monsenhor Doudreneuf	63	Maria Auxiliadora Barros de Souza	Quadra 20 Lote 09	1.22.20.092.1	Imóvel original demolido e construção de nova edificação
B 6	Sim			nº 69	Divo Sabo/Cecília Sabo	Sem inventário	Rua Monsenhor Doudreneuf	73	Selma Regina dos Santos	Quadra 20 Lote 08	1.22.20.072.1	
B 7	Sim			nº 78	Francelino Honório da Silva	Sem inventário	Av. Monsenhor João Batista Doudreneuf	42	Juári José Régis	Quadra 19 Lote 12 e 05	1.22.21.184.1	
A 8	Sim			nº 79	João Vaz	Casa nº João Vaz (pg.15)	Rua Monsenhor Doudreneuf	81	Eniedson Nunes Mendes	Quadra 20 Lote 07	1.22.20.062.1	Imóvel original demolido e construção de nova edificação
A 9	Sim			nº 87	Mário Ferreira Mendes/Dona Castorina	Casa nº Mário Ferreira Mendes (pg. 24)	Rua Monsenhor Doudreneuf	93	Espólio Mário Ferreira Mendes	Quadra 20 Lote 06	1.22.20.054.1	
E 10	Não		Sem Tombamento	Imóveis não tombados	Entorno da Praça (uso atual: escritório advocacia)	Sem inventário   Readequação da fachada	Rua Monsenhor Doudreneuf	123	Rodolfo de Oliveira Martins	Quadra 20 Lote 03	1.22.20.024.1	
E 11	Não				Entorno da Praça	Sem inventário   Readequação da fachada	Rua Monsenhor Doudreneuf	115	Itamar José Pissolato	Quadra 20 Lote 04	1.22.20.033.1	
E 12	Não				Entorno da Praça	Sem inventário   Readequação da fachada	Rua Monsenhor Doudreneuf	109	Lourdes Sabos Mendes	Quadra 20 Lote 05	1.22.20.041.1	
E 13	Não				Entorno da Praça	Sem inventário   Readequação da fachada	Av. Monsenhor João Batista Doudreneuf	127	Elina Dias Mendes	Quadra 20 Lote 02	1.22.20.016.1	
E 14	Não	Entorno da Praça			Sem inventário   Readequação da fachada	Rua Monsenhor Doudreneuf	133	Espólio Nildes Alves Mendes	Quadra 20 Lote 01	1.22.20.008.1		
A 15	Sim	Rua Marechal Rondon	nº 251	Terige Vanni (atual Casa Langsdorff)	Casa nº Terige Vanni (pg. 28)	Rua Marechal Rondon	263	Prefeitura Municipal de Diamantino	Quadra 61 Lote 08	1.22.31.840.1		
A 16	Sim		nº 207	Lucilo Rangel	Casa nº Lucilo Rangel (pg. 30)	Rua Marechal Rondon	207	Lucilo de Mesquita Rangel	Quadra 27 Lote 07	1.22.30.216.1		
A 17	Sim		s/nº	Benedita Santiago de Barros	Casa nº Benedita Santiago de Barros (pg. 26)	Rua Marechal Rondon	196	Espólio de Fredolino Vieira de	Quadra 29 Lote 10	1.22.44.204.1		
A 18	Sim		nº 158	Fundação Cultural de Diamantino	Casa nº Fundação Cultural (pg. 17)	Rua Marechal Rondon	158	Fundação Cultural de Diamantino	Quadra 28 Lote 11	1.22.28.276.1	Conferir se o proprietário atual pode constar como Prefeitura Municipal de Diamantino	
A 19.1	Sim		nº 140	Wilson Falcão das Neves	Casa nº Aida Moreira Falcão (pg. 07)	Rua Marechal Rondon	128	Aida Alves Falcão da Silva	Quadra 28 Lote 10	1.22.28.236.1		
A 19.2												
A 19.3												
A 20	Sim		nº 81	Antonio Praxedes Capistrano	Empresa de Correios e Telégrafos (Antonio Praxedes) (pg.08)	Rua Marechal Rondon	81	Ester Angela de Oliveira Neta LTDA	Quadra 19 Lote 02	1.22.21.042.1	Antonio Praxedes Capistrano foi morador e chefe dos Correios, mas o proprietário mesmo eram os Correios. Recentemente foi leiloada.	
B 21	Sim		nº 19	Antonio Porcino da Costa	Sem inventário	Rua Marechal Rondon	23	Espólio de Antonio Porcino da Costa	Quadra 19 Lote 07	1.22.21.101.1		
B 22	Sim		s/nº	Zuleide Aires	Sem inventário	Rua Marechal Rondon	9	Altamiro Ayres	Quadra 19 Lote 08	1.22.21.125.1		
E 23	Não	Sem Tombamento	Imóveis não tombados	Entorno da Praça	Sem inventário	Rua Marechal Rondon	180	INSS	Quadra 29 Lote 09	1.22.44.187.1	Imprimir BCI - arquivo 17	
D 24	Não			Ex Receita Federal	Sem inventário	Rua Marechal Rondon	69	Ester Angela de Oliveira Neta LTDA	Quadra 19 Lote 03	1.22.21.057.1	Adquirido em leilão. Imóvel com fachada descaracterizada mas volumetria preservada	
A 25	Sim	Rua Almirante Batista das Neves	nº 583	Sr. Ataíde Manoel Pinto	Casa nº Sr. Ataíde Manoel Pinto (Seu Nonô) (pg. 14)	Rua Almirante Batista das Neves	799	Ataíde Manoel Pinto	Quadra 29 Lote 04	1.22.44.100.1		
A 26	Sim		nº 516	Sr. Vasconcelos	Casa nº Auter Moreira Vasconcelos (pg. 27)	Rua Almirante Batista das Neves	750	INSS	Quadra 28 Lote 14	1.22.28.324.1		
A 27	Sim		nº 511	Casa pertencente ao INSS	Casa nº INSS (pg.13)	Rua Almirante Batista das Neves	721	INSS	Quadra 29 Lote 08	1.22.44.148.1		
B 28	Sim		nº 521	Sr. Patrício	Sem inventário	Rua Almirante Batista das Neves	735	Justina Pedrosa de Barros	Quadra 29 Lote 07	1.22.44.137.1		
A 29	Sim		nº 419	Sindicato Rural	Sindicato Rural de Diamantino (pg.09)	Rua Almirante Batista das Neves	639	Sindicato Rural de Diamantino	Quadra 27 Lote 02	1.22.30.091.1		
C 30	Não		Entorno da Praça	Sem inventário	Rua Almirante Batista das Neves	601	Edith Pereira da Silva	Quadra 25 Lote 03	1.22.25.095.1			
E 31	Não		Sem Tombamento	Imóveis não tombados	Entorno da Praça	Sem inventário	Rua Almirante Batista das Neves	149	Nadia da Silva Ribeiro Pissolato	Quadra 20 Lote 23	1.22.20.405.1	Casa de esquina da Monsenhor Dudreneuf com a Almirante Batista das Neves
C 32	Não	Casa nº Maria Lilita			Casa nº Maria Lilita (pg.14)	Rua Almirante Batista das Neves	350	Espólio Candido Gloria Pereira	Quadra 22 Lote 35	1.22.15.703.1	Na porta consta o número 314	
C 33	Não	1015			Militina Ferreira da Silva	Rua Almirante Batista das Neves	1015	Militina Ferreira da Silva	Quadra 25 Lotes 05	1.32.4.458.1		
C 34	Não	1021			Luiza Praxedes da Silva	Rua Almirante Batista das Neves	1021	Luiza Praxedes da Silva	Quadra 25 Lotes 06	1.32.4.446.1		
C 35	Não	1029			Espólio de Auter Moreira Vasconcelos	Rua Almirante Batista das Neves	1029	Espólio de Auter Moreira Vasconcelos	Quadra 25 Lotes 07	1.32.4.438.1		
A 36	Sim	Rua Benedito Moreira	nº 99	Secretaria Municipal de Agricultura	Secretaria de Agricultura (pg. 12)	Rua Benedito Moreira da Silva	46	Regina de Oliveira de Souza	Quadra 19 Lote 01	1.22.21.027.1		
B 37	Sim		nº 32	Sonia Reis	Sem inventário	Rua Benedito Moreira da Silva	36	Clenio Mateus Sansonowicz	Quadra 19 Lote 19	1.22.21.275.1		
B 38	Sim		s/nº	Sr. Laércio	Sem inventário	Rua Benedito Moreira da Silva	26	Laercio Borges da Costa	Quadra 19 Lote 18	1.22.21.262.1		
A 39	Sim		nº 8	Demtram	Defensoria Pública (pg.11)	Rua Benedito Moreira da Silva	14	Prefeitura Municipal de Diamantino	Quadra 19 Lote 17	1.22.21.249.1		
E 40	Não	Sem Tombamento	Entorno da Praça	Sem inventário	Rua Benedito Moreira da Silva	116	Jose dos Santos Pansiere Junior	Quadra 28 Lote 09	1.22.28.212.1	Imprimir BCI - arquivo 20		
D 41	Não	Sem Tombamento	Hospital e Maternidade São João Baptista	Sem inventário	Av Municipal Dr. Marzavão de Siqueira	1035	Congregação das Irmãs de Imac. Conce.	Quadra 02 Lote 04	1.32.2.399.1			
C 42	Não	Sem Tombamento	Casa nº da D. Jesuina Custódia	Casa nº da D. Jesuina Custódia (pg. 20)	Rua Almirante Batista das Neves	1111	José Custódio O. Sobrinho	Quadra 53 Lote 03	1.33.4.201.1			
C 43	Não	Sem Tombamento	Sem tombamento	Cecília Rodrigues Fontes	Casa nº Cecília Rodrigues Fontes (pg. 17)	Travessa Comendador Henrique	435	Cecília Rodrigues Fontes Teixeira	Quadra 22 Lote 37	1.22.15.807.1		
C 44	Não			Cartório Eleitoral	Cartório Eleitoral (pg.22)	Rua Quintino Bocaiuva	240	Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso	Quadra 27 Lote 05	1.22.30.161.1	Verificar se o proprietário está correto	
C 45	Não	Sem Tombamento	Sem tombamento	Carmem Vieira Dias	Casa nº Carmem Vieira Dias (pg.19)	Rua Almirante Batista das Neves	342	Espólio de Osvaldo Dias da Silva	Quadra 22 Lote 34	1.22.15.684.1	Na foto, o número de porta consta 304	
C 46	Não			Velha Guarda	Sem inventário	Travessa Comendador Henrique	354	Prefeitura Municipal de Diamantino	Quadra 21 Lote 16	1.22.18.298.1	Imprimir BCI	
E 47	Não			Caixa Econômica Federal (sem inventário)	Sem inventário	Rua Almirante Batista das Neves	675	Caixa Econômica Federal	Quadra 27 Lote 01	1.22.30.059.1	Imprimir BCI	
D 48	Não	Sem Tombamento	Sem tombamento	Sem tombamento	Sem inventário	Rua Monsenhor Du Dreneuf	30	Ana Rosa de Matos	Quadra 19 Lote 11	1.22.21.174.1	Imprimir BCI	
D 49						Rua Almirante Batista das Neves	472	Balbina Souza Oliveira	Quadra 21 Lote 23A	1.22.18.432.1	Imprimir BCI	
C 50						Rua Almirante Batista das Neves	s/nº	Espólio Maria Alves Pereira	Quadra 24 Lote 01	1.22.22.209.1	Imprimir BCI	
C 51						Rua Marechal Rondon	305	Neuza Rodrigues Fontes	Quadra 61 Lote 15	1.22.31.773.1	Imprimir BCI	
C 52						Rua Almirante Batista das Neves	906	Espólio de José Rosalvo F. de Meira	Quadra 30 Lote 4	1.22.32.040.1	Imprimir BCI	
C 53						Rua Almirante Batista das Neves	936	Ceila Capistrano Dias Tomé	Quadra 30 Lote 5	1.22.32.077.1	matrícula de nº 5.638 do RGI	
C 54						Rua Almirante Batista das Neves	951	Rafael Cubel Zuriaga Júnior	Quadra 31 Lote 1	1.32.3.107.1	Imprimir BCI	
D 55						Rua Almirante Batista das Neves	544	João de Ávila	Quadra 24 Lote 2	1.23.38.210.1	Imprimir BCI	
D 56						Rua Monsenhor Du Dreneuf	657	Espólio de Antônio Aires	Quadra 19 Lote 9	1.22.21.150.1	Imprimir BCI	
D 57						Rua Monsenhor Du Dreneuf	192	Bruno Pahim Ferreira	Quadra 27 Lote 4	1.22.30.142.1	Imprimir BCI	
D 58						Rua Monsenhor Du Dreneuf	82	Maria Pedrosa da Silva	Quadra 19 Lote 16	1.22.21.225.1	Imprimir BCI	
D 59.1						Travessa da República	958	Espólio de Darcy C. de Oliveira	Quadra 30 Lote 16	1.22.32.143.1	Imprimir BCI	
D 59.2												
D 59.3												
C 60						Rua Almirante Batista das Neves	1061	Espólio Hermes Ferreira da Silva	Quadra 25 Lote 8	1.32.4.432.1	Imprimir BCI	
C 61						Rua Almirante Batista das Neves	1067	João Vaz Pedroso de Barros	Quadra 25 Lote 9	1.32.4.413.1	Imprimir BCI	
D 62						Rua Almirante Batista das Neves	s/nº	Espólio Evaristo Rodrigues Neves	Quadra 25 Lote 10	1.32.4.405.1	Imprimir BCI	

A	15 imóveis	Imóveis tombados individualmente pelo Processo nº350/2006/SEC-MT (pg. 43) e inventariados pela Secretaria de Educação e Cultura de Diamantino (2010).
B	11 imóveis	Imóveis tombados individualmente pelo Processo nº350/2006/SEC-MT (pg. 43) e não inventariados pela Secretaria de Educação e Cultura de Diamantino (2010).
C	17 imóveis	Imóveis propostos para Tombamento Individual e Inventário Patrimonial
D	10 imóveis	Imóveis propostos para Inventário Patrimonial
E	9 imóveis	Imóveis constantes na área de proteção do Centro Histórico de Diamantino, localizados no entorno imediato da Praça que demandam readequação de suas fachadas (já descaracterizadas).

Obs.: O Mapa 03/04 complementa a presente Lista de Imóveis Relevantes.

Centro Histórico de Diamantino - MT | Localização dos Imóveis Tombados  
(Processos nº 350/2006/SEC-MT e Portaria nº 013/2003, de 9/9/2003)



**Legenda**

**Processo nº 350/2006/SEC-MT**

- Imóveis Tombados (23)
- Imóveis Tombados e demolidos (3)
- Poligonal de Tombamento Estadual
- Ruas especificadas no Tombamento
- Área de Proteção de Entorno

**Portaria nº 013/2003, de 9/9/2003**

- Igreja Matriz e Casa Canônica

Obs.: A numeração dos imóveis acompanha o endereço constante no Processo de Tombamento

# Centro Histórico de Diamantino - MT | Identificação dos Imóveis Tombados

(Processo nº 350/2006/SEC-MT e Portaria nº 013/2003, de 9/9/2003)



## Rua Monsenhor Doudreneuf

Denominação Tombamento	Nº Tomb.	Endereço atual
1 Edvaldo Pedroso de Barros	5	Rua Desembargador J P F Mendes, 585 e 621
2 Dona Ana	s/nº	Rua Monsenhor Doudreneuf, 25
3 Sr. Jeve	33	Rua Monsenhor Doudreneuf, 33
4 Sebastião Marcelino Régis/Dona Nice	41	Av. Monsenhor João Batista Doudreneuf, 45
5 Dona Cenira	57	Rua Monsenhor Doudreneuf, 63
6 Divo Sabo/Cecília Sabo	69	Rua Monsenhor Doudreneuf, 73
7 João Vaz	79	Rua Monsenhor Doudreneuf, 81
8 Mario Ferreira Mendes/Dona Castorina	87	Rua Monsenhor Doudreneuf, 93
9 Francelino Honório da Silva	78	Av. Monsenhor João Batista Doudreneuf, 42

## Rua Marechal Rondon

Denominação Tombamento	Nº Tomb.	Endereço atual
10 Terige Vanni	251	Rua Marechal Rondon, 263
11 Lucilo Rangel	207	Rua Marechal Rondon, 207
12 Benedita Santiago de Barros	s/nº	Rua Marechal Rondon, 196
13 Fundação Cultural de Diamantino	158	Rua Marechal Rondon, 158
14 Wilson Falcão Moreira da Silva	140	Rua Marechal Rondon, 128
15 Antonio Praxedes Capistrano	81	Rua Marechal Rondon, 81
16 Antonio Porcino da Costa	19	Rua Marechal Rondon, 23
17 Zuleide Aires	s/nº	Rua Marechal Rondon, 9

## Rua Almirante Batista das Neves

Denominação Tombamento	Nº Tomb.	Endereço atual
18 Sr. Ataíde Manoel Pinto	583	Rua Almirante Batista das Neves, 799
19 Sr. Vasconcellos	516	Rua Almirante Batista das Neves, 750
20 Casa pertencente ao INSS	511	Rua Almirante Batista das Neves, 721
21 Sr. Patricio	521	Rua Almirante Batista das Neves, 735
22 Sindicato Rural	419	Rua Almirante Batista das Neves, 639

## Rua Benedito Moreira

Denominação Tombamento	Nº Tomb.	Endereço atual
23 Secretaria Municipal de Agricultura	99	Rua Benedito Moreira da Silva, 46
24 Sonia Reis	32	Rua Benedito Moreira da Silva, 36
25 Sr. Laércio	s/nº	Rua Benedito Moreira da Silva, 26
26 Demtram	8	Rua Benedito Moreira da Silva, 14

Obs: A grafia do nome das ruas segue conforme escrito no Processo de Tombamento e no Boletim de Cadastro Imobiliário

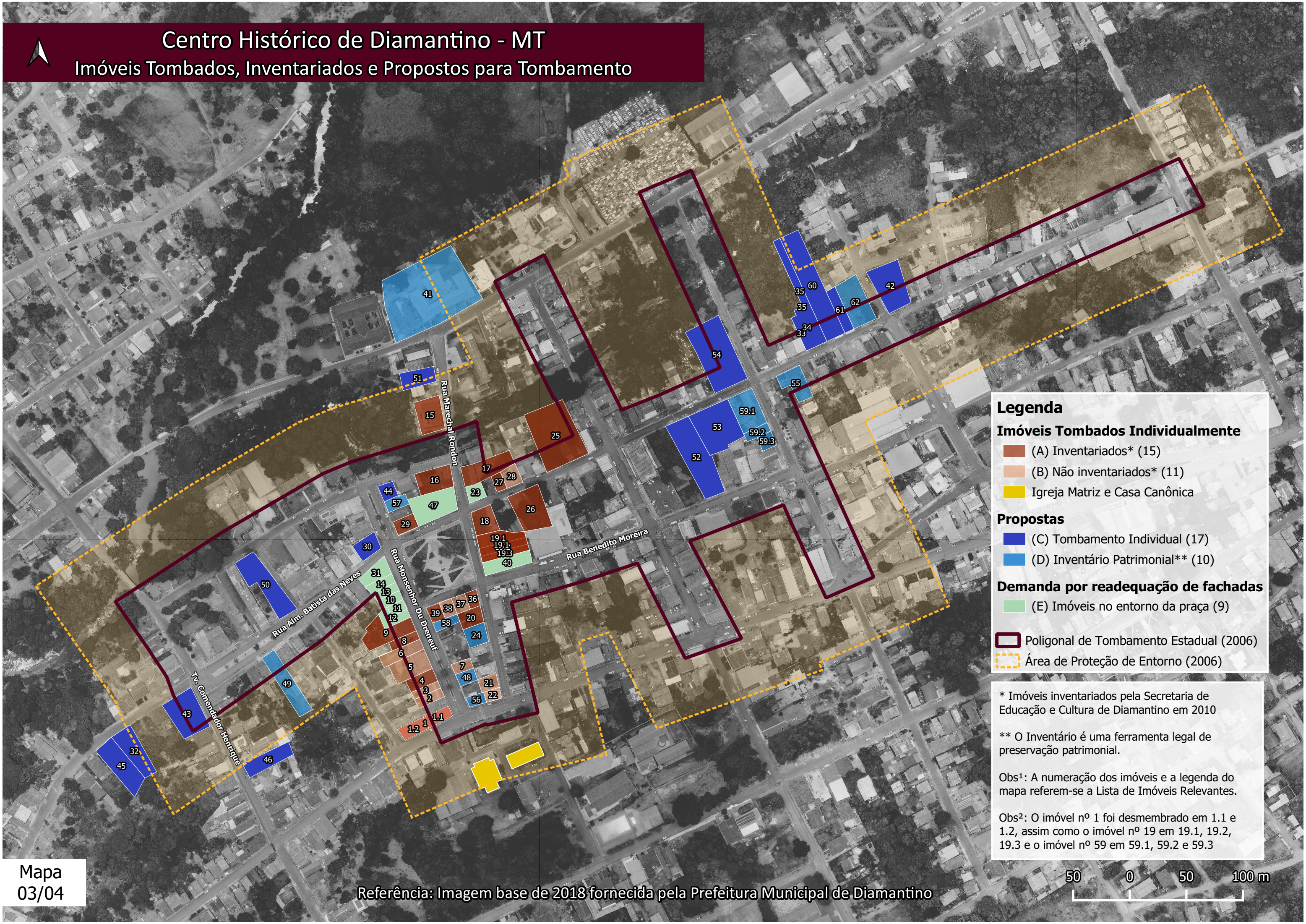
### Legenda

- Processo nº 350/2006/SEC-MT**
- Imóveis Tombados
  - Imóveis Tombados e demolidos
- Portaria nº 013/2003, de 9/9/2003**
- Igreja Matriz e Casa Canônica



# Centro Histórico de Diamantino - MT

## Imóveis Tombados, Inventariados e Propostos para Tombamento



**Legenda**

**Imóveis Tombados Individualmente**

- (A) Inventariados\* (15)
- (B) Não inventariados\* (11)
- Igreja Matriz e Casa Canônica

**Propostas**

- (C) Tombamento Individual (17)
- (D) Inventário Patrimonial\*\* (10)

**Demanda por readequação de fachadas**

- (E) Imóveis no entorno da praça (9)

Poligonal de Tombamento Estadual (2006)

Área de Proteção de Entorno (2006)

\* Imóveis inventariados pela Secretaria de Educação e Cultura de Diamantino em 2010

\*\* O Inventário é uma ferramenta legal de preservação patrimonial.

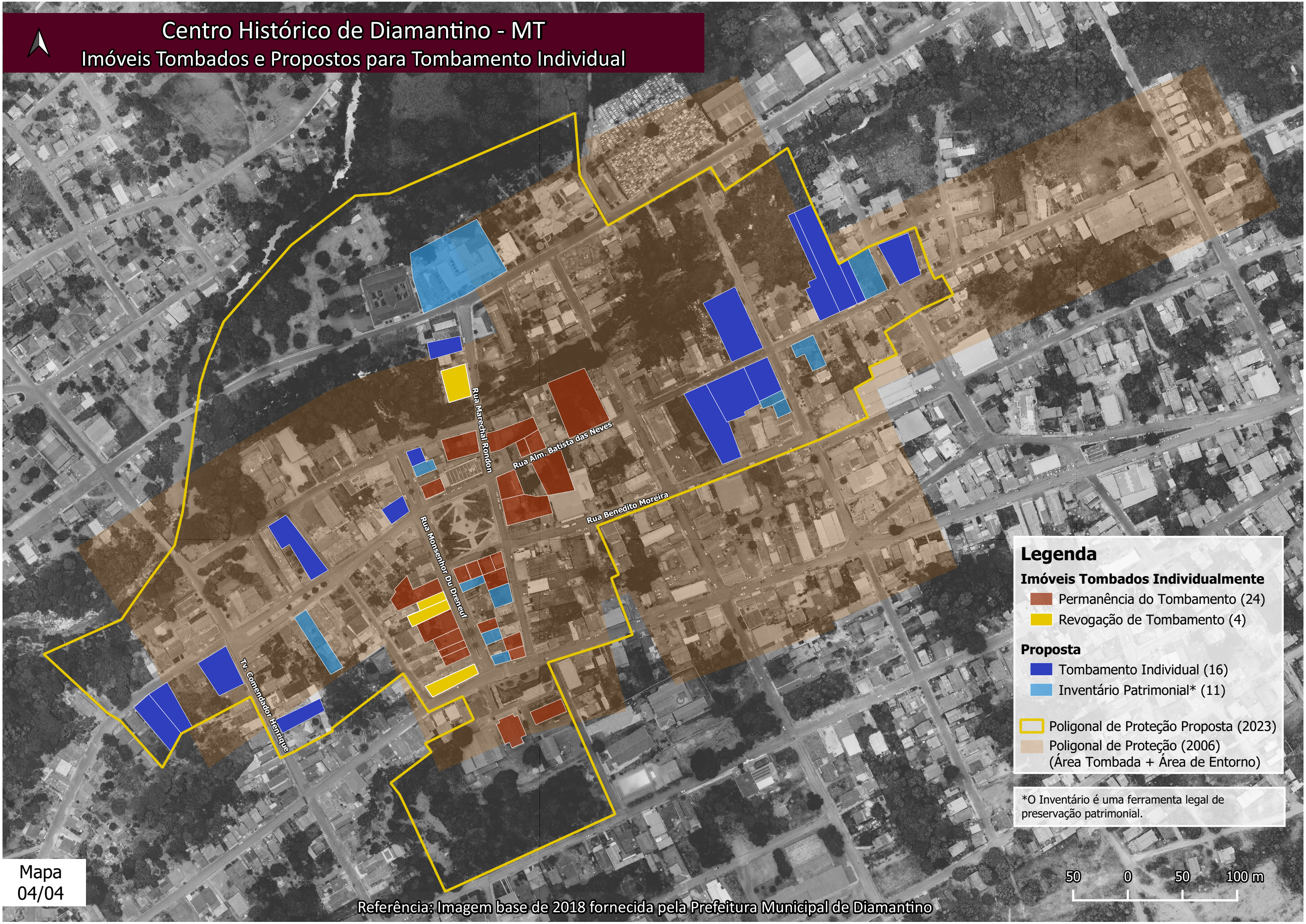
Obs<sup>1</sup>: A numeração dos imóveis e a legenda do mapa referem-se a Lista de Imóveis Relevantes.

Obs<sup>2</sup>: O imóvel nº 1 foi desmembrado em 1.1 e 1.2, assim como o imóvel nº 19 em 19.1, 19.2, 19.3 e o imóvel nº 59 em 59.1, 59.2 e 59.3



# Centro Histórico de Diamantino - MT

## Imóveis Tombados e Propostos para Tombamento Individual



**Legenda**

**Imóveis Tombados Individualmente**

- Permanência do Tombamento (24)
- Revogação de Tombamento (4)

**Proposta**

- Tombamento Individual (16)
- Inventário Patrimonial\* (11)

Poligonal de Proteção Proposta (2023)

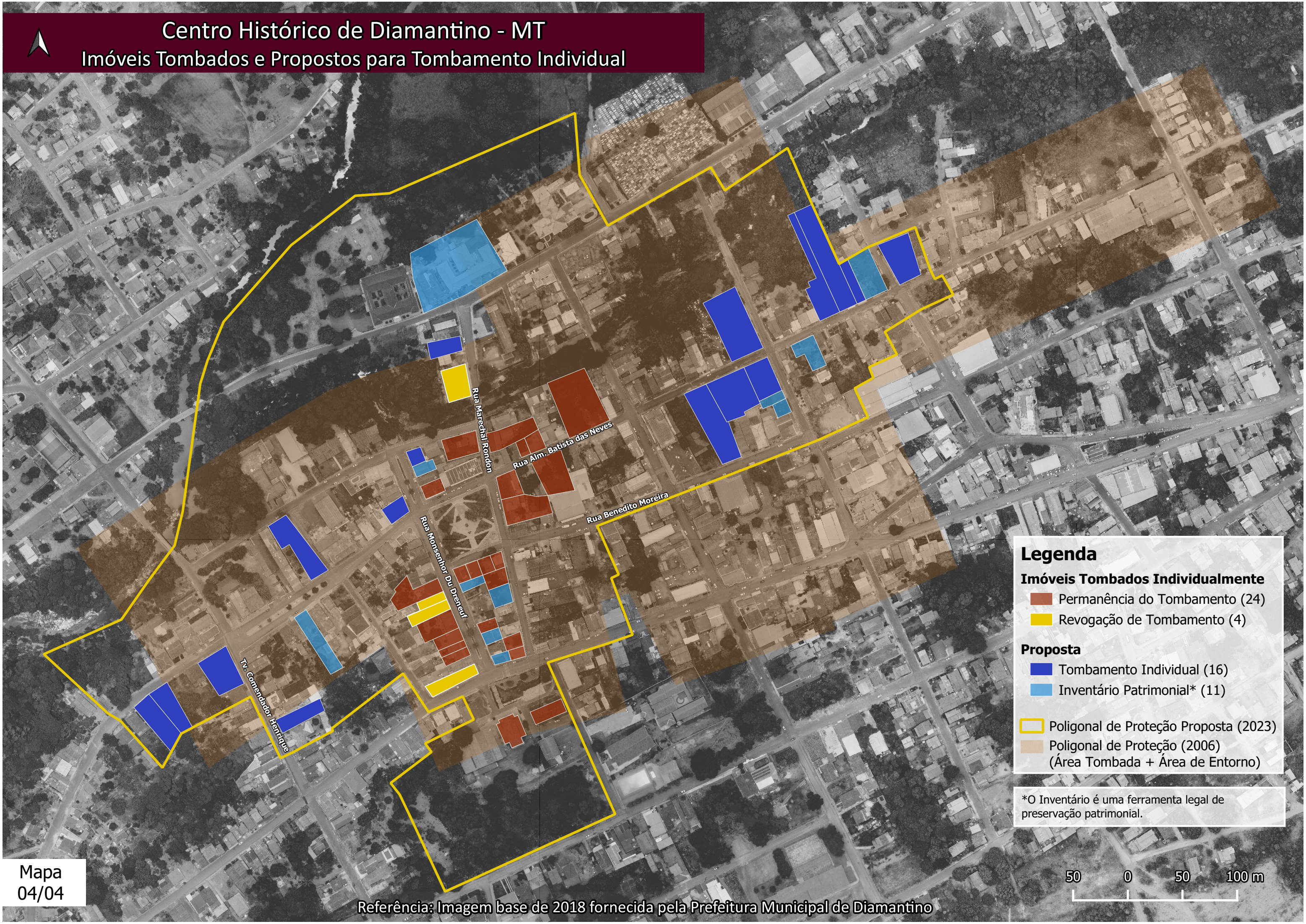
Poligonal de Proteção (2006)  
(Área Tombada + Área de Entorno)

\*O Inventário é uma ferramenta legal de preservação patrimonial.



# Centro Histórico de Diamantino - MT

## Imóveis Tombados e Propostos para Tombamento Individual



**Legenda**

**Imóveis Tombados Individualmente**

- Permanência do Tombamento (24)
- Revogação de Tombamento (4)

**Proposta**

- Tombamento Individual (16)
- Inventário Patrimonial\* (11)

Poligonal de Proteção Proposta (2023)

Poligonal de Proteção (2006)  
(Área Tombada + Área de Entorno)

\*O Inventário é uma ferramenta legal de preservação patrimonial.



# Centro Histórico de Diamantino - MT

## Lista de Imóveis Relevantes | Levantamento Fotográfico

1. Rua Desembargador J P F Mendes, 585 e 621



2. Rua Monsenhor Doudreneuf, 25



3. Rua Monsenhor Doudreneuf, 33



4. Av. Monsenhor João Batista Doudreneuf, 45



5. Rua Monsenhor Doudreneuf, 63



6. Av. Monsenhor João Batista Doudreneuf, 73



7. Av. Mons. João Batista Doudreneuf, 42



8. Rua Monsenhor Doudreneuf, 81



9. Rua Monsenhor Doudreneuf, 93



# Centro Histórico de Diamantino - MT

## Lista de Imóveis Relevantes | Levantamento Fotográfico

10. Rua Monsenhor Doudreneuf, 123



11. Rua Monsenhor Doudreneuf, 115



12. Rua Monsenhor Doudreneuf, 109



13. Av. Mons. João Batista Doudreneuf, 127



14. Rua Monsenhor Doudreneuf, 133



15. Rua Marechal Rondon, 263



16. Rua Marechal Rondon, 207



17. Rua Marechal Rondon, 196



18. Rua Marechal Rondon, 158



19. Rua Marechal Rondon, 628



# Centro Histórico de Diamantino - MT

## Lista de Imóveis Relevantes | Levantamento Fotográfico

20. Rua Marechal Rondon, 81



21. Rua Marechal Rondon, 23



22. Rua Marechal Rondon, 09



23. Rua Marechal Rondon, 180



24. Rua Marechal Rondon, 69



25. Rua Alm. Batista das Neves, 799



26. Rua Alm. Batista das Neves, 750



27. Rua Alm. Batista das Neves, 721



28. Rua Alm. Batista das Neves, 735



29. Rua Alm. Batista das Neves, 639



30. Rua Alm. Batista das Neves, 601



# Centro Histórico de Diamantino - MT

## Lista de Imóveis Relevantes | Levantamento Fotográfico

31. Rua Alm. Batista das Neves, 149



32. Rua Alm. Batista das Neves, 350



33. Rua Alm. Batista das Neves, nº 1015, 1021 e 1029



34. Rua Benedito Moreira da Silva, 46



35. Rua Benedito Moreira da Silva, 36



36. Rua Benedito Moreira da Silva, 26



37. Rua Benedito Moreira da Silva, 14



38. Rua Benedito Moreira da Silva, 116



39. Av Mun. Dr. Marzavão de Siqueira, 1035



40. Rua Alm. Batista das Neves, 111



41. Tv. Comendador Henrique, 435



42. Rua Quintino Bocaiúva, 240



43. Rua Alm. Batista das Neves, 342



44. Tv. Comendador Henrique, 354



45. Rua Alm. Batista das Neves, 675



# Centro Histórico de Diamantino - MT

## Lista de Imóveis Relevantes | Levantamento Fotográfico

46. Rua Monsenhor Du Dreneuf



47. Rua Alm. Batista das Neves



48. Rua Alm. Batista das Neves



49. Rua Quintino Bocaiúva



50. Rua Marechal Rondon



51. Rua Alm. Batista das Neves



52. Rua Alm. Batista das Neves



53. Rua Alm. Batista das Neves



54. Rua Alm. Batista das Neves



55. Rua Alm. Batista das Neves



56. Rua Monsenhor Du Dreneuf

